



Ofício-Circular n. 042/2013

Pedido de Providências n. 0013739-26.2012.8.24.0600

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2013.

Assunto: Orientação acerca da requisição para apresentação de preso que esteja em outra Unidade da Federação

Senhor(a) Magistrado(a) com competência criminal:

Senhor(a) Chefe de Cartório com competência criminal:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 6-7) e da decisão (fl. 8) exarados nos autos acima referidos, a fim de recomendar que a requisição para apresentação de preso que esteja em outra Unidade da Federação seja feita à Gerência de Execuções Penais do DEAP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0013739-26.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Navegantes e outro

Requerido: Departamento de Administração Prisional - DEAP e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de expediente encaminhado pela Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Navegantes, Dra. Márcia Krischke Matzenbacher, comunicando a transferência da Sessão do Tribunal de Júri, inicialmente designada para o dia 9-11-2012, em virtude da ausência do acusado Cleomar Antonio Correa – recolhido junto ao Presídio Harry Amorim Costa, na cidade de Dourados/MS, uma vez que o DEAP não procedeu a devida condução.

Vieram-me, por corolário, os autos conclusos.

É o relato necessário.

Compulsando os autos, verifica-se que a magistrada da comarca de Navegantes requereu ao DEAP a escolta do acusado, segregado em Dourados/MS, com o escopo de realizar a Sessão do Tribunal do Júri, no dia 9-11-2012.

O ofício encaminhado ao DEAP foi expedido em 1-11-2012.

O Departamento de Administração Prisional informou ao Juízo solicitante, em 6-11-2012 (fl. 4), que não havia tempo hábil para a remoção do recluso, por se tratar de preso em outro Estado, informando que, nessas hipóteses, os pedidos de apresentação em audiência sejam comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, *"para que possa promover as autorizações administrativas*



e posterior encaminhamento a Gerência de Escolta e Vigilância." (fl. 04)

Nos presentes autos, tem-se que com a expedição dos ofícios aos órgãos competentes em 1-11-2012, restou inviabilizado tal procedimento de escolta, por falta de tempo hábil, conforme informado pelo DEAP (fl. 4). Casos em que se faz necessário a condução de réu preso – seja de outra Comarca ou até mesmo de outro Estado da Federação -, esta Corregedoria sugere que as comunicações ocorram sempre com certa antecedência, evitando, assim, que atos processuais deixem de ocorrer, em virtude do não comparecimento do acusado.

De outra banda, necessário também que o Departamento de Administração Prisional, na medida do possível, receba as solicitações de apresentações de réu preso com certa urgência e tomem as devidas providências para que os atos processuais sejam efetivados.

Desta forma, **OPINO** pela expedição de Ofício-Circular aos magistrados e chefes de cartório com competência criminal, recomendando que as requisições ao DEAP, para apresentação de presos que estejam em outras Unidades da Federação, deverão ser feitas à Gerência de Execuções Penais do DEAP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cientifique-se, por meio eletrônico, a magistrada requerente e ao DEAP, com cópia, para ciência, arquivando-se os autos em seguida.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 22 de janeiro de 2013.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz-Corregedor / Núcleo V



Autos nº 0013739-26.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerentes: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Navegantes e outro

Requeridos: Departamento de Administração Prisional - DEAP e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima (fls. 6-7).

2. Expeça-se Ofício-Circular aos magistrados e chefes de cartório com competência criminal, recomendando que a requisição para apresentação de preso que esteja em outra Unidade da Federação deverá ser feita à Gerência de Execuções Penais do DEAP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. Remeta-se cópia do parecer retro e da presente decisão à Magistrada requerente, bem como ao DEAP, para ciência.

4. Por fim, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 1º de fevereiro de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça